



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 63/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e revoga o Diploma Ministerial n.º 109/2016, de 30 de Dezembro.

Conselho de Regulação de Águas:

Deliberação n.º 1/2019:

Homologa a Constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Vila Autárquica de Massinga.

Deliberação n.º 2/2019:

Homologa a Constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Vila Autárquica da Praia de Bilene.

Deliberação n.º 3/2019:

Concernente a cessação de função do Membro da Comissão Reguladora de Água Local da Sede do Distrito de Jangamo.

Deliberação n.º 4/2019:

Homologa a integração da Sra. Delfina Leonardo como vogal da Comissão Reguladora de Água Local da Sede do Distrito de Jangamo.

Deliberação n.º 5/2019:

Homologa a Constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Vila Autárquica de Alto Molócuè.

Deliberação n.º 6/2019:

Homologa a Constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Sede Do Distrito de Mopeia.

Deliberação n.º 7/2019:

Homologa a Constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Sede do Distrito de Massingir.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 63/2019

de 2 de Julho

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 109/2016, de 30 de Dezembro, por forma a adequá-lo às normas definidas pelo Decreto n.º 80/2017, de 29 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 6 do Decreto n.º 24/2015, de 30 de Outubro, o Ministro da Administração Estatal e Função Pública e o Ministro da Economia e Finanças, determinam:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Regulamento Interno)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Administração Local do Estado e da Economia e Finanças aprovar o Regulamento Interno da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 3

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da Função Pública aprovar o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, no prazo de sessenta dias, sob proposta do Governador Provincial.

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogado o Diploma Ministerial n.º 109/2016, de 30 de Dezembro e toda a legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, de Novembro de 2018. — A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Carmelita Rita Namashulua*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural é o órgão provincial do aparelho de Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige, planifica, coordena, controla e assegura a execução das actividades nos domínios de administração e gestão de Terra e Geomática, Florestas e Fauna Bravia, Ambiente, Áreas de Conservação e Desenvolvimento Rural a nível provincial.

ARTIGO 2

(Funções Gerais)

A Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural tem as seguintes funções gerais:

- a) Garantir a execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e pelo Governo Provincial para o sector da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- b) Exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com o sector da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- c) Garantir orientação e apoio as unidades económicas e sociais do sector da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- d) Garantir apoio técnico, metodológico e administrativo aos órgãos distritais;
- e) Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais do sector da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- f) Garantir a implementação das políticas nacionais com base nos planos e decisões centrais e do Governo Provincial, de acordo com as necessidades de desenvolvimento territorial;
- g) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- h) Preparar e executar as operações de convocação ou mobilização com vista a satisfação das necessidades apresentadas pelas Forças Armadas, de acordo com as directivas superiores nos quais, nos termos da Lei for determinada;
- i) Promover a participação das organizações e associações cujo campo de actividade influencia a materialização da política definida para a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- j) Coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica da sua área de actuação;
- k) Promover a educação cívica sobre a prevenção e combate ao HIV-SIDA, bem como a não discriminação de pessoas infectadas e afectadas pelo HIV-SIDA;
- l) Assessorar o Governo Provincial nas matérias do sector da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 3

(Funções Específicas)

A Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural tem as seguintes funções específicas:

- a) No âmbito do ambiente:
 - i. Proceder o licenciamento ambiental das actividades económicas;
 - ii. Proceder a avaliação, auditoria e inspecção do impacto ambiental das actividades sócio-económicas;
 - iii. Emitir parecer técnico, exercer o controlo e fiscalização sobre projectos e actividades económicas e sociais com impactos ambientais;
 - iv. Coordenar a elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial;
 - v. Inspeccionar a implementação dos instrumentos de ordenamento territorial;
 - vi. Realizar programas de educação cívica e educação ambiental;
 - vii. Promover a gestão sustentável dos resíduos sólidos e efluentes;
 - viii. Estabelecer e manter actualizada a base de dados ambientais;
 - ix. Realizar capacitações técnicas em matérias ambientais;
 - x. Promover e apoiar a criação de associações locais de defesa e protecção do ambiente;
 - xi. Implementar políticas, legislação e normas para as acções de preservação da qualidade ambiental;
 - xii. Implementar normas e procedimentos para o manejo, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos naturais;
 - xiii. Implementar políticas de integração da economia verde, biodiversidade e das mudanças climáticas nos programas sectoriais;
 - xiv. Implementar medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental;
 - xv. Implementar estratégias de educação, consciencialização e divulgação ambiental;
 - xvi. Implementar medidas da gestão integrada e sustentável do ambiente rural, urbano e marinho-costeiro;
 - xvii. Implementar iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados;
 - xviii. Assegurar a participação das comunidades locais na co-gestão dos recursos naturais e ecossistemas;
 - xix. Garantir a implementação efectiva dos acordos bilaterais e multilaterais para responder a os desafios do sector.
- b) No âmbito do desenvolvimento rural:
 - i. Implementar políticas e estratégias de desenvolvimento rural integrado e sustentável;
 - ii. Garantir a coordenação intersectorial e uso sustentável dos recursos disponíveis;
 - iii. Promover a participação comunitária e potenciação do associativismo nos processos de desenvolvimento económico local;
 - iv. Potenciar os actores económicos locais para contribuírem na exploração sustentável dos recursos naturais e na dinamização da economia local;
 - v. Desenvolver acções para a expansão dos serviços financeiros para as zonas rurais;
 - vi. Definir prioridades para a implantação de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais;

- vii. Projectar o estabelecimento de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais;
 - viii. Promover e gerir a implantação das centralidades de desenvolvimento sócio-económico nas zonas rurais;
 - ix. Implementar acções estratégicas de gestão de conhecimento e divulgar as boas práticas no âmbito do desenvolvimento rural.
- c) No âmbito da conservação:
- i. Implementar normas de conservação;
 - ii. Assegurar o licenciamento, maneo, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos faunísticos;
 - iii. Avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos faunísticos;
 - iv. Propor o estabelecimento de áreas de conservação;
 - v. Implementar normas e procedimentos para licenciamento gestão e exploração da rede nacional de áreas de conservação;
 - vi. Desenvolver acções de combate à exploração e comercialização ilegal de recursos faunísticos;
 - vii. Administrar os Parques e Reservas Nacionais, as Coutadas Oficiais, as Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação;
 - viii. Estabelecer quotas de abate, captura e apanha de ovos de espécies de fauna bravia;
 - ix. Emitir pareceres sobre os planos de maneo das áreas de conservação;
 - x. Garantir a protecção, conservação e recuperação da fauna, de espécies ameaçadas e em perigo de extinção e de ecossistema frágeis;
 - xi. Implementar medidas de gestão do conflito Homem-fauna bravia;
 - xii. Promover a indústria local de processamento de produtos faunísticos;
 - xiii. Promover a participação comunitária e potenciar o associativismo na conservação e gestão da fauna bravia.

ARTIGO 4

(Direcção)

1. A Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural é dirigida por um Director Provincial que pode ser coadjuvado por um director provincial adjunto, nomeados pelo Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, ouvido o Governador Provincial.

2. A nomeação do director provincial adjunto deve ter em conta a especificidade e a necessidade da direcção provincial de acordo com as funções atribuídas.

ARTIGO 5

(Director Provincial)

1. No exercício das suas funções o Director Provincial subordina-se ao Governador Provincial.

2. Na realização das suas actividades, o Director Provincial obedece às orientações técnicas e metodológicas do Ministério que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

3. O Director Provincial presta contas das suas actividades ao Governador Provincial e o Governo Provincial.

4. Para além das competências atribuídas por Lei nos termos do artigo 26 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, Compete ao Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

- a) Assegurar a Direcção Técnica, orientar e realizar a supervisão de todo o funcionamento dos sectores da Direcção;
- b) Garantir a realização de todas as funções da Direcção e zelar pela aplicação de políticas e estratégias de desenvolvimento do sector da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural na Província;
- c) Garantir a execução dos planos e programas definidos pelos órgãos de escalão superior e pelo Governo Provincial, referentes a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- d) Orientar e apoiar os Directores de Serviços Distritais que superintendem a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- e) Orientar e apoiar as unidades económicas e sociais do ramo da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- f) Dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garantir uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas sobre a gestão de recursos humanos, financeiros e bens patrimoniais da direcção provincial e das Leis, Regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- h) Prestar assessoria técnica ao Governo Provincial na área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- i) Propor a nomeação, cessação, movimentação e transferências dos Chefes de Departamento e Repartição a nível da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- j) Realizar actos e procedimentos administrativos que lhe competem nos termos da Lei e os que lhe forem delegados pelo Governador Provincial;
- k) Assegurar a avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e a respectiva premiação nos termos legais.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Estrutura)

A Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desenvolvimento Rural;
- b) Departamento do Ambiente;
- c) Departamento de Ordenamento Territorial e Reassentamento;
- d) Departamento de Conservação;
- e) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- f) Repartição de Estudos e Planificação;
- g) Repartição de Assuntos Jurídicos;
- h) Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem;
- i) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 7

(Departamento de Desenvolvimento Rural)

1. São funções do Departamento de Desenvolvimento Rural:
 - a) Executar acções de desenvolvimento rural integrado que concorram para a melhoria da prestação dos serviços sociais básicos e de atracção dos investimentos para as zonas rurais;
 - b) Garantir a coordenação intersectorial aos diferentes níveis assegurando o uso sustentável dos recursos disponíveis em prol do desenvolvimento rural;
 - c) Promover a participação comunitária e potenciação do associativismo nos processos de desenvolvimento económico local;
 - d) Potenciar os actores económicos locais para contribuírem na exploração sustentável dos recursos naturais e na dinamização da economia local;
 - e) Desenvolver acções de expansão dos serviços financeiros para as zonas rurais;
 - f) Implementar acções estratégicas de gestão de conhecimento com vista a identificar e divulgar as boas práticas no âmbito do desenvolvimento rural.
2. O Departamento de Desenvolvimento Rural é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 8

(Departamento do Ambiente)

1. São funções do Departamento do Ambiente:
 - a) Assegurar a implementação de políticas, legislação e normas para o uso correcto das componentes ambientais e de controlo da qualidade do ambiente;
 - b) Executar, promover e implementar políticas, estratégias, directivas, programas e planos para o desenvolvimento sustentável e preservação do ambiente;
 - c) Assegurar a integração dos aspectos ambientais nas políticas, estratégias, programas e planos sectoriais;
 - d) Proceder ao licenciamento ambiental;
 - e) Prestar assistência técnica ao nível da Província em matéria de ambiente;
 - f) Promover a gestão ambiental, integrada e sustentável das áreas marinhas e costeiras, rurais e urbanas;
 - g) Elaborar e implementar planos e programas de gestão de espaços verdes, resíduos e efluentes líquidos;
 - h) Promover acções de conservação ambiental, visando em particular, a biodiversidade, gestão sustentável das áreas sensíveis ou protegidas e a reabilitação de áreas degradadas;
 - i) Propôr acções de promoção e divulgação de boas práticas ambientais;
 - j) Garantir a implementação de projectos de redução da degradação de solos para o controlo das queimadas, erosão, desertificação e seca, adaptação e mitigação das mudanças climáticas, recuperação das áreas contaminadas, ecossistemas sensíveis, gestão de terras húmidas e educação ambiental;
 - k) Implementar acordos bilaterais e multilaterais;
 - l) Desenvolver, executar e assegurar programas e acções de educação ambiental orientadas para a promoção de género e participação das comunidades, do sector privado e da sociedade civil;
 - m) Promover e realizar estudos, acções de capacitação e informação sobre temáticas de ambiente e desenvolvimento sustentável;

- n) Assegurar a realização de processos de Avaliação do Impacto Ambiental, Auditoria Ambiental nas actividades de desenvolvimento;
- o) Desenvolver sistemas de gestão de informação ambiental.

2. O Departamento do Ambiente é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 9

(Departamento de Ordenamento Territorial e Reassentamento)

1. São funções do Departamento de Ordenamento Territorial e Reassentamento:
 - a) No domínio de Ordenamento do Território:
 - i. Executar políticas e legislação pertinentes ao ordenamento territorial;
 - ii. Aplicar normas, regulamentos e directrizes para as acções de ordenamento territorial;
 - iii. Estudar e propor a melhor localização de empreendimentos e projectos de desenvolvimento;
 - iv. Promover e monitorar a execução dos instrumentos de gestão territorial a nível nacional, provincial, distrital e das autarquias locais;
 - v. Promover e participar nos estudos e projectos de requalificação dos bairros informais;
 - vi. Promover a realização de acções de formação e capacitação em matérias de ordenamento do território a nível local e das autarquias locais;
 - vii. Assessorar os órgãos locais na elaboração, implementação, controlo e gestão do uso e aproveitamento da terra;
 - viii. Promover e monitorar experiências relacionadas com aspectos de gestão territorial nas comunidades a nível da Província;
 - ix. Emitir pareceres técnicos sobre os instrumentos de gestão territorial a nível nacional, provincial;
 - x. Emitir pareceres técnicos sobre processos de atribuição do direito de uso e aproveitamento da terra para as zonas rurais, povoações, vilas e cidades onde não hajam instrumentos de gestão territorial aprovados;
 - xi. Conceber projectos experimentais e de demonstração na área do ordenamento territorial;
 - xii. Assistir tecnicamente os distritos na elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial;
 - xiii. Emitir pareceres sobre a conformidade dos instrumentos de ordenamento territorial provincial, distrital e autárquico.
 - b) No domínio do Reassentamento:
 - i. Garantir a implementação das políticas e regulamentos de reassentamento e compensações a nível Provincial;
 - ii. Identificar e mapear áreas aptas e seguras para efeitos de reassentamento;
 - iii. Garantir a execução de política e estratégia de intervenção na área de reassentamento;
 - iv. Promover a implementação de acções de adaptação as mudanças climáticas nos planos de reassentamento;
 - v. Elaborar relatórios de monitoria e avaliação do processo de reassentamento, tendo em conta os planos previamente aprovados;
 - vi. Definir orientações, parâmetros e metodologias reguladoras do processo de reassentamento;
 - vii. Participar nas acções de reassentamento das populações derivadas da implementação

de projectos de desenvolvimento e da ocorrência de calamidades naturais;

- viii. Monitorar os processos de reassentamento e disseminar as boas práticas;
- ix. Propor a elaboração de um plano de desenvolvimento da área de reassentamento
- x. Promover programas e disseminar as boas práticas e técnicas de reassentamento;
- xi. Emitir pareceres técnicos dos planos de reassentamento resultantes das calamidades naturais e reordenamento e das actividades económicas;
- xii. Elaborar o relatório do Estado de Reassentamento da Província.

2. O Departamento de Ordenamento Territorial e Reassentamento é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 10

(Departamento de Conservação)

1. São funções do Departamento de Conservação:

- a) Implementar normas de conservação e gestão de fauna bravia;
- b) Assegurar o licenciamento, maneo, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos faunísticos;
- c) Avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos faunísticos;
- d) Propor o estabelecimento de áreas de conservação;
- e) Implementar normas e procedimentos para o licenciamento, gestão e exploração da rede nacional da área de conservação;
- f) Desenvolver acções de combate a exploração e comercialização ilegal de recursos faunísticos;
- g) Assegurar as actividades nos Parques e Reservas Nacionais, as Coutadas Oficiais, as Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação;
- h) Estabelecer quotas de abate, captura e apanha de ovos de espécies de fauna bravia;
- i) Emitir pareceres sobre os planos de maneo das áreas de conservação;
- j) Garantir a protecção, conservação e recuperação da fauna, de espécies ameaçadas e em perigo de extinção e de ecossistema frágeis;
- k) Implementar medidas de gestão do conflito Homem-fauna bravia;
- l) Promover a indústria local de processamento de produtos faunísticos;
- m) Promover a participação comunitária e potenciar o associativismo na conservação e gestão da fauna bravia.

2. O Departamento de Conservação é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 11

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) No domínio de Administração e Finanças:
 - i. Assegurar as funções de administração geral necessárias ao correcto funcionamento da Direcção Provincial;
 - ii. Garantir a observância das normas na aquisição e na inventariação, manutenção e preservação do património afecto à Direcção Provincial;

- iii. Assegurar os processos de elaboração, aprovação, execução, controlo dos orçamentos de funcionamento, investimento e da sua componente externa no âmbito do Orçamento do Estado atribuídos à Direcção Provincial;
- iv. Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições de natureza legal sobre administração e finanças públicas, nomeadamente as normas sobre receitas e despesas, utilização e abate dos bens do Estado;
- v. Elaborar a proposta do orçamento da Direcção Provincial, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- vi. Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- vii. Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da província e prestar contas às entidades interessadas;
- viii. Administrar os bens patrimoniais da Direcção Provincial de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- ix. Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- x. Elaborar a conta gerência e o balanço anual da execução do orçamento e submeter à Direcção Provincial da Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- xi. Zelar pela observância das normas de higiene acesso e circulação de pessoas nas instalações da Direcção Provincial e dos procedimentos de circulação do expediente geral.

b) No domínio de Recursos Humanos:

- i. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- ii. Elaborar e gerir o quadro de Pessoal;
- iii. Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- iv. Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- v. Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- vi. Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- vii. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- viii. Garantir o controlo da efectividade dos funcionários e agentes do Estado afectos na Direcção Provincial;
- ix. Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente;
- x. Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- xi. Assistir o respectivo dirigente nas acções de Diálogo Social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- xii. Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- xiii. Planificar, coordenar e assegurar a selecção, contratação e afectação de agentes de Estado, nacionais e estrangeiros, de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários e agentes do Estado e demais legislação aplicável;

- xiv. Assegurar a formulação e implementação de normas, estratégias e planos de formação de recursos humanos da Direcção Provincial;
- xv. Garantir a implementação do e-CAF na Direcção Provincial e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições;
- xvi. Assegurar e implementar juntamente com a DAF a sincronização do e-folha para o processamento de salários dos funcionários e agentes do Estado afectos na Direcção Provincial;
- xvii. Assegurar e globalizar os processos de formulação e de execução de políticas e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
- xviii. Assegurar e controlar as acções de assistência social aos funcionários e Agentes do Estado afectos na Direcção Provincial.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 12

(Repartição de Estudos e Planificação)

1. São funções da Repartição de Estudos e Planificação:
 - a) Globalizar propostas de políticas gerais da Direcção Provincial;
 - b) Assegurar a definição de indicadores de desempenho da Direcção Provincial e indicadores de desenvolvimento sustentável;
 - c) Participar na preparação dos planos de desenvolvimento económico e social da Província a curto, médio e longo prazo;
 - d) Assegurar e sistematizar as propostas de Plano Económico e Social e programa de actividades anuais da Direcção Provincial;
 - e) Elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazos e os programas de actividades da Direcção Provincial;
 - f) Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do sistema de planificação sectorial e nacional;
 - g) Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística;
 - h) Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;
 - i) Assegurar e harmonizar os planos de actividades dos diferentes órgãos internos da Direcção Provincial;
 - j) Assegurar a elaboração e monitoria dos planos e orçamento plurianuais e anuais da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
 - k) Colaborar com os órgãos governamentais na formulação de directrizes, políticas e estratégias nas diversas áreas de actividades;
 - l) Promover e assegurar estudos que ilustrem e conduzam ao fortalecimento institucional do sector de terra, ambiente e desenvolvimento rural;
 - m) Realizar estudos que conduzam à elaboração de programas e projectos específicos de desenvolvimento sustentável;
 - n) Proceder à monitoria e avaliação da implementação das políticas, programas e projectos aprovados;
 - o) Monitorar a ligação das actividades da Direcção Provincial no combate a pobreza;

- p) Assegurar a criação e manutenção de um banco de dados para fins de estatística ambiental;
- q) Articular com outros Departamentos a preparação e elaboração de relatórios periódicos (trimestrais, semestrais e anuais);
- r) Preparar a realização das reuniões de planificação anual com outros sectores, municípios e governos distritais;
- s) Assegurar a realização dos Conselhos Coordenadores Provinciais a nível da instituição;
- t) Garantir a realização dos Conselhos Consultivos da Direcção através da planificação, organização da sua agenda bem como a elaboração da síntese, matriz de acções de seguimento e minitorar o grau do seu cumprimento;
- u) Garantir a organização e implementação dos programas com financiamento externo.

2. A Repartição de Estudos e Planificação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 13

(Repartição de Assuntos Jurídicos)

1. São funções da Repartição de Assuntos Jurídicos:
 - a) Emitir pareceres e informações jurídicas e preparatórias à tomada de decisão;
 - b) Elaborar estudos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
 - c) Analisar e dar forma jurídica aos acordos, contratos, regulamentos e outros actos normativos e instrumentos de natureza legal;
 - d) Emitir pareceres jurídicos sobre interpretação de legislação laboral;
 - e) Assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
 - f) Propor a remessa aos órgãos da administração da justiça, dos processos da Direcção Provincial que careçam da intervenção das instâncias judiciais;
 - g) Pronunciar-se sobre as propostas de actos normativos submetidos à Direcção Provincial por outras instituições do Estado para efeitos de harmonização;
 - h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
2. A Repartição de Assuntos Jurídicos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 14

(Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem:
 - a) No domínio de Tecnologias de Informação:
 - i. Assegurar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível da Direcção Provincial e estabelecer os padrões de ligação e o uso dos respectivos equipamentos terminais;
 - ii. Propor a política concernente ao acesso utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação no sector;
 - iii. Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação no sector;

- iv. Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;
- v. Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardwar* e *softwar* a adquirir para a Direcção Provincial;
- vi. Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da Direcção Provincial;
- vii. Gerir e assegurar a informatização de todos os sistemas de informação da Direcção Provincial;
- viii. Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- ix. Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- x. Orientar e propor a formação de pessoal da Direcção Provincial na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;
- xi. Assegurar a instalação, expansão e manutenção da rede, que suporte os sistemas de informação locais, estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- xii. Promover troca de experiência sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação.

b) No domínio de Comunicação e Imagem:

- i. Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da Direcção Provincial;
- ii. Contribuir para o esclarecimento da opinião pública;
- iii. Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos relevantes da actuação da Direcção Provincial e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- iv. Apoiar tecnicamente o Director Provincial na sua relação com os Órgãos e Agentes da Comunicação Social;
- v. Gerir as actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da Direcção Provincial;
- vi. Assegurar os contactos da Direcção Provincial com os órgãos de comunicação social;
- vii. Promover a interacção entre a instituição e o público;
- viii. Promover o bom atendimento do público;
- ix. Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual da Direcção Provincial.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 15

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação relativa ao processo de contratações;
- b) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da Direcção;
- c) Elaborar o plano anual das contratações e garantir a sua submissão à Unidade Funcional e Supervisora das Aquisições (UFSA);

- d) Elaborar os documentos de concursos;
- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) Manter informação adequada sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 16

(Colectivos)

Na Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Coordenador.

ARTIGO 17

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão com função de analisar e emitir pareceres sobre matérias inerentes a Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e é dirigido pelo Director Provincial.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que as necessidades de serviço o exigirem.

3. Fazem parte do Colectivo de Direcção:

- a) Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes de Repartições;
- e) Chefe do Serviço Provincial de Geografia e Cadastro;
- f) Chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia.

4. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção em função da matéria, técnicos, especialistas e parceiros do sector.

ARTIGO 18

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador Provincial é um Órgão Consultivo dirigido pelo Director Provincial através do qual este coordena, planifica e controla as acções de todas as unidades orgânicas e instituições relacionadas com a Direcção Provincial.

2. São funções do Conselho Coordenador, entre outras que constem do presente Estatuto Orgânico ou demais legislação as seguintes:

- a) Coordenar e avaliar as actividades tendentes a realização das competências da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às competências da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e fazer as necessárias recomendações;

- c) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes de Repartições;
- e) Chefes de Secções;
- f) Chefe do Serviço Provincial de Geografia e Cadastro;
- g) Chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia;
- h) Directores de Serviços Distritais relacionados à Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- i) Dirigentes Provinciais de outras áreas de actividade relacionadas à Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

4. São convidados a participar no Conselho Coordenador em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível local, bem como parceiros do sector.

5. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Governador Provincial.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 19

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Estatuto são supridas por despacho dos Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças.

CONSELHO DE REGULAÇÃO DE ÁGUAS

Deliberação n.º 1/2019

de 2 de Julho

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas, e autoriza a delegação de gestão de determinada matéria regulatória pelo CRA a outros entes. Por outro lado, nos termos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, são estabelecidas as bases legais para a articulação entre os órgãos de poder e de administração local do Estado, no âmbito da prossecução das suas actividades.

Com efeito, o CRA subscreveu um Convénio de Colaboração com o Conselho Autárquico da Vila de Massinga para o estabelecimento de parceria com vista à implementação de um regime regulatório local, a ser concretizado através do estabelecimento de uma Comissão Reguladora de Água Local (CORAL), acordada nos termos do mesmo Convénio, na qual serão delegados poderes de regulação do serviço público de água. A presente Deliberação destina-se a homologar a constituição da CORAL proposta pelo Conselho Autárquico da Vila de Massinga.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em Sessão Ordinária, deliberou:

ARTIGO Único

1. É homologada a constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Vila Autárquica de Massinga, com a seguinte composição:

- a) Relda Lourenço Paunde – Presidente
- b) Baptista Feniasse Zunguze – Vogal
- c) Osvaldo José Fernando – Vogal

2. Os membros da Comissão estão devidamente credenciados para o exercício de funções regulatórias no sistema de abastecimento de água da Vila Autárquica de Massinga.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada pelo Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 29 de Abril de 2019. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*.

Deliberação n.º 2/2019

de 2 de Julho

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas, e autoriza a delegação de gestão de determinada matéria regulatória pelo CRA a outros entes. Por outro lado, nos termos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, são estabelecidas as bases legais para a articulação entre os órgãos de poder e de administração local do Estado, no âmbito da prossecução das suas actividades.

Com efeito, o CRA subscreveu um Convénio de Colaboração com o Conselho Autárquico da Vila da Praia de Bilene para o estabelecimento de parceria com vista à implementação de um regime regulatório local, a ser concretizado através do estabelecimento de uma Comissão Reguladora de Água Local (CORAL), acordada nos termos do mesmo Convénio, na qual serão delegados poderes de regulação do serviço público de água. A presente Deliberação destina-se a homologar a constituição da CORAL proposta pelo Conselho Autárquico da Vila da Praia de Bilene.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em Sessão Ordinária, deliberou:

ARTIGO Único

1. É homologada a constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Vila Autárquica da Praia de Bilene, com a seguinte composição:

- a) Henriques Domingos – Presidente
- b) Belmiro Vasco Mathava – Vogal
- c) Rosa Daniel Massingue – Vogal

2. Os membros da Comissão estão devidamente credenciados para o exercício de funções regulatórias no sistema de abastecimento de água da Vila Autárquica da Praia de Bilene.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada pelo Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 29 de Abril de 2019. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*.

Deliberação n.º 3/2019

de 2 de Julho

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas, e autoriza a delegação de gestão de determinada matéria regulatória pelo CRA a outros entes. Por outro lado, nos termos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, são estabelecidas as bases legais para a articulação entre os órgãos de poder e de administração local do Estado, no âmbito da prossecução das suas atividades.

Havendo necessidade de se proceder à substituição de um dos membros da Comissão Reguladora Local (CORAL), estabelecida para o Sistema de Jangamo, ao abrigo do Convénio de Colaboração subscrito entre o CRA e o Governo do Distrito de Jangamo, com vista à regulação do serviço público do respectivo sistema de distribuição de água, o Plenário do CRA delibera:

ARTIGO Único

1. É homologada a cessação de funções da Vogal da Comissão Reguladora de Água Local da Sede do Distrito de Jangamo, a Sra. Isabel Maurício, cuja nomeação fora homologada nos termos da Deliberação n.º 9/2016, de 5 de Outubro.

2. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, de 29 de Abril de 2019. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*.

Deliberação n.º 4/2019

de 2 de Julho

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas, e autoriza a delegação de gestão de determinada matéria regulatória pelo CRA a outros entes. Por outro lado, nos termos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, são estabelecidas as bases legais para a articulação entre os órgãos de poder e de administração local do Estado, no âmbito da prossecução das suas atividades.

Havendo necessidade de se proceder à homologação de um dos membros da Comissão Reguladora Local (CORAL), estabelecida para o Sistema de Jangamo, ao abrigo do Convénio de Colaboração subscrito entre o CRA e o Governo do Distrito de Jangamo, com vista à regulação do serviço público do respectivo sistema de distribuição de água, o Plenário do CRA delibera:

ARTIGO Único

1. É homologada a integração da Sra. Delfina Leonardo como vogal da Comissão Reguladora de Água Local da Sede do Distrito de Jangamo.

2. O Membro da Comissão está devidamente credenciado para o exercício de funções regulatórias no respectivo Distrito e Sistema de Abastecimento de Água.

3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 29 de Abril de 2019. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*.

Deliberação n.º 5/2019

de 2 de Julho

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas, e autoriza a delegação de gestão de determinada matéria regulatória pelo CRA a outros entes. Por outro lado, nos termos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, são estabelecidas as bases legais para a articulação entre os órgãos de poder e de administração local do Estado, no âmbito da prossecução das suas atividades.

Com efeito, o CRA subscreveu um Convénio de Colaboração com o Conselho Autárquico da Vila de Alto Molócuè para o estabelecimento de parceria com vista à implementação de um regime regulatório local, a ser concretizado através do estabelecimento de uma Comissão Reguladora de Água Local (CORAL), acordada nos termos do mesmo Convénio, na qual serão delegados poderes de regulação do serviço público de água. A presente Deliberação destina-se a homologar a constituição da CORAL proposta pelo Conselho Autárquico da Vila de Alto Molócuè.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em Sessão Ordinária, deliberou:

ARTIGO Único

1. É homologada a constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Vila Autárquica de Alto Molócuè, com a seguinte composição:

- a) Adriano Alberto – Presidente
- b) Ana Maria Benvinda João – Vogal
- c) Adélia Francisco Oitenta – Vogal

2. Os membros da Comissão estão devidamente credenciados para o exercício de funções regulatórias no Sistema de Abastecimento de Água da Vila Autárquica de Alto Molócuè.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada pelo Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 29 de Abril de 2019. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*.

Deliberação n.º 6/2019

de 2 de Julho

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas, e autoriza a delegação de gestão de determinada matéria regulatória pelo CRA a outros entes. Por outro lado, nos termos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, são estabelecidas as bases legais para a articulação entre os órgãos de poder e de administração local do Estado, no âmbito da prossecução das suas atividades.

Com efeito, o CRA subscreveu um Convénio de Colaboração com o Governo do Distrito de Mopeia para o estabelecimento de parceria com vista à implementação de um regime regulatório local, a ser concretizado através do estabelecimento de uma Comissão Reguladora de Água Local (CORAL), acordada nos

termos do mesmo Convénio, na qual serão delegados poderes de regulação do serviço público de água. A presente Deliberação destina-se a homologar a constituição da CORAL proposta pelo Governo do Distrito de Mopeia.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em Sessão Ordinária, deliberou:

ARTIGO Único

1. É homologada a constituição da Comissão Reguladora de Água Local da Sede do Distrito de Mopeia, com a seguinte composição:

- a) João Jamal Giva – Presidente
- b) Paulino António Vale – Vogal
- c) Regina António Uagite – Vogal

2. Os membros da Comissão estão devidamente credenciados para o exercício de funções regulatórias no Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Distrito de Mopeia.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada pelo Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 29 de Abril de 2019. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*

Deliberação n.º 7/2019

de 2 de Julho

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas, e autoriza a delegação de gestão de determinada matéria regulatória pelo CRA a outros entes.

Por outro lado, nos termos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, são estabelecidas as bases legais para a articulação entre os órgãos de poder e de administração local do Estado, no âmbito da prossecução das suas actividades.

Com efeito, o CRA subscreveu um Convénio de Colaboração com o Governo do Distrito de Massingir para o estabelecimento de parceria com vista à implementação de um regime regulatório local, a ser concretizado através do estabelecimento de uma Comissão Reguladora de Água Local (CORAL), acordada nos termos do mesmo Convénio, na qual serão delegados poderes de regulação do serviço público de água. A presente Deliberação destina-se a homologar a constituição da CORAL proposta pelo Governo do Distrito de Massingir.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em Sessão Ordinária, deliberou:

ARTIGO Único

1. É homologada a constituição da Comissão Reguladora de Água da Sede do Governo do Distrito de Massingir, com a seguinte composição:

- a) Verónica Fernando Bila – Presidente
- b) Francisco Arnaldo Timbane – Vogal
- c) Minelda Adolfo Sanboco – Vogal

2. Os membros da Comissão estão devidamente credenciados para o exercício de funções regulatórias no Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Distrito de Massingir.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada pelo Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 29 de Abril de 2019. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*.